

P.L. - 144/96

Com parecer favorável



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 144/96

AUTOR: MESA DIRETORA

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

.. "DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DOS CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE ARACOIABA, ARARIPE, VIÇOSA DO CEARÁ E PAÇATUBA/CE"

DESPACHO:

..... em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. DEPUTADO TEODORICO MENEZES em de 19....

O Presidente da Comissão de TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ao Sr. DEPUTADO MAURO FILHO em de 19....

O Presidente da Comissão de FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19....

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

P. L. 144/96
R. P. 144/96

Carbógrafos
12-12-96

SINOPSE

PROJETO N.ºde.....de.....de 19....

EMENTA:
.....
.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado em.....de.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....

Sanatomo. Publique-se
com. Lei.
Em: 17 / 12 / 96

GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO NÚMERO NOVENTA E NOVE

Dispõe sobre elevação dos cargos de Promotor de Justiça das comarcas de Aracoiaba, Araripe, Viçosa do Ceará e Pacatuba-Ce.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

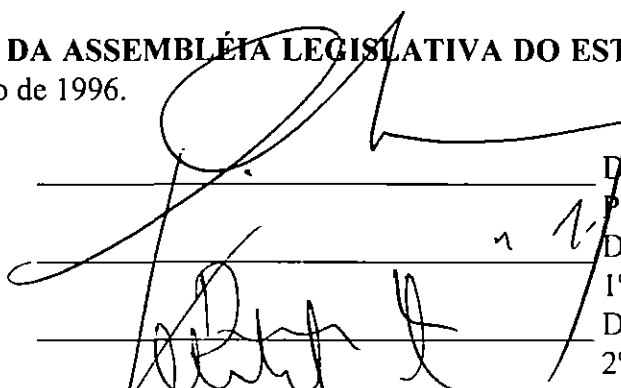
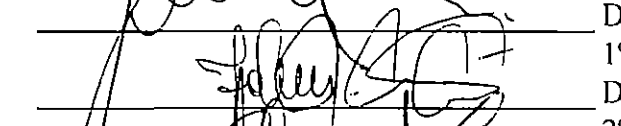
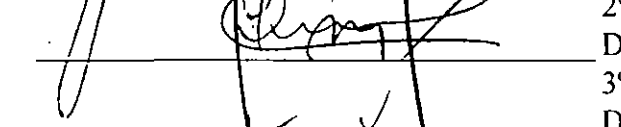
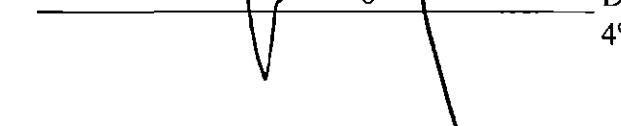
DECRETA:

ART. 1º Os cargos de Promotor de Justiça de 1ª Entrância das comarcas de Aracoiaba e Araripe ficam elevadas para 2ª Entrância e os cargos de Promotor de Justiça de 2ª Entrância, das comarcas de Viçosa do Ceará e Pacatuba, passam a categoria de 3ª Entrância.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Promotores de Justiça das comarcas ora elevadas, permanecerão nas respectivas funções até serem removidos ou promovidos.

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 1996.

	DEP. CID GOMES
	PRESIDENTE
	DEP. MOÉSIO LOIOLA
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DOMINGOS FILHO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL VERAS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. IDEMAR CITÓ
	2º SECRETÁRIO
	DEP. CIRILO PIMENTA
	3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
	DEP. TED PONTES
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº: 99 DE 12/12/96
Guaracema

LEI Nº 12644 DE 14/12/96
PUBLICADA EM 18/12/96
Guaracema

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
M 01/97
Guaracema

130



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Fortaleza-CE 06 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Justificativa.

O present Ante-Projeto de Lei, visa adaptar os cargos de Promotor de Justiça das comarcas de Aracoiaba e Araripe de 1ª para 2ª entrância e das comarcas de Viçosa do Ceará e Pacatuba de 2ª para 3ª entrância.

A medida justifica-se pelo fato de o egrégio Tribunal de Justiça, através do Projeto nº 06/96, haver proposto a elevação de entrância das mencionadas comarcas.

Na certeza do acatamento por parte de Vossa Excelência e dignos pares, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de apreço e consideração.

Nicéforo Fernandes de Oliveira
Procurador-Geral de Justiça

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Cid Ferreira Gomes
DD. Presidente da Assembléia Legislativa



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANTE-PROJETO DE LEI

Art. 1º - Os cargos de Promotor de Justiça de 1ª entrância das comarcas de Aracoiaba e Araripe, ficam elevadas para 2ª entrância e os cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância das comarcas de Viçosa do Ceará e Pacatuba, passam a categoria de 3ª entrância.

Parágrafo único.

Os Promotores de Justiça das comarcas ora elevadas, permanecerão nas respectivas funções até serem removidos ou promovidos.

**Sede da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, aos
06 dias do mês de dezembro de 1996.**

**Nicéforo Fernandes de Oliveira
Procurador Geral de Justiça**

REQUERIMENTO Nº. _____
MENSAGEM Nº. _____
PROJETO DE _____ Nº _____
VETO AO AUTOGRADO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA () _____
LIDO NO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA 114ª SESSÃO *Ordinária*
() INCLUIR NA ORDEM DO DIA
() INCLUIR NA DEMONSTRAÇÃO DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) PUE. INCLUIR SE EM _____
() PRE. Art. 179. Item 3º
() ENCL. POR CÓPIA AO _____ DO REQUERIMENTO
() ENCL. AO GABINETE _____ PRESIDÊNCIA
() ENCL. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO _____
PR ENÁRIO 13 _____, EM 10/12/66



PROJETO DE LEI

0144/96

PROJETO DE LEI Nº 0144/96
PROTÓCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE

LEGISLATIVO

EM: 10/12/96 REC. POR

Dispõe sobre elevação dos cargos de Promotor de Justiça das comarcas de Aracoiaba, Araripe, Viçosa do Ceará e Pacatuba/Ce

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º - Os cargos de Promotor de Justiça de 1ª. entrância das comarcas de Aracoiaba e Araripe ficam elevadas para 2ª. entrância e os cargos de Promotor de Justiça de 2ª. entrância das comarcas de Viçosa do Ceará e Pacatuba, passam a categoria de 3ª. entrância.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Promotores de Justiça das comarcas ora elevadas, permanecerão nas respectivas funções até serem removidos ou promovidos.

ART. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 06 de dezembro de 1996.

PRESIDENTE

1º. VICE PRESIDENTE

2º. VICE PRESIDENTE

1º. SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

4º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 12 de dezembro de 1996
1.º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 144/96

Dispõe sobre elevação dos cargos de Promotor de Justiça das comarcas de Aracoiaba, Araripe, Viçosa do Ceará e Pacatuba-Ce.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º Os cargos de Promotor de Justiça de 1ª Entrância das comarcas de Aracoiaba e Araripe ficam elevadas para 2ª Entrância e os cargos de Promotor de Justiça de 2ª Entrância, das comarcas de Viçosa do Ceará e Pacatuba, passam a categoria de 3ª Entrância.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Promotores de Justiça das comarcas ora elevadas, permanecerão nas respectivas funções até serem removidos ou promovidos.

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 1996.

PRESIDENTE

RELATOR

tema Projeto de Lei N 144,96 Autor Deputado Direlora
em Disposi sobre elevação dos cargos de Promotor de
Justica das Comarcas de Aracatuba, Araraquã, Vitoria
do Paraná e Paratiuba/PR

missão S. Público Data da entrada / /
ator Def. J.º Albino Prazo / /
gnado Albino
ecor ☒ FAVORAVEL ☐ CONTRARIO ☐ ARQUIVADO
☒ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ RETIRADO
AS / / Diligência / /

liberação da Comissão Aprovado Data 11/12/1966
Pres [Signature] Ass Rel [Signature]

missão Trancos Justica Data da entrada / /
ator Rep. João Nelson Prazo / /
gnado João Nelson
ecor ☒ FAVORAVEL ☐ CONTRARIO ☐ ARQUIVADO
☒ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ RETIRADO
AS / / Diligência / /

liberação da Comissão Aprovado Data / /
Pres [Signature] Ass Rel [Signature]

missão Justica Data da entrada / /
ator Prazo / /
gnado
ecor ☐ FAVORAVEL ☐ CONTRARIO ☐ ARQUIVADO
☐ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ RETIRADO
AS / / Diligência / /

liberação da Comissão Data / /
Pres Ass Rel